



# Publicacao [17149-2012-4-9-0-6-Atas-17/10/2012-INAUGURAL]

Emitido em  
20/07/2016  
17:10:19

## PUBLICAÇÃO

### TERMO DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 17149-2012-004-09-00-6

**AUTOR:** Sindicato Empregados Emp Proc de Dados Estado Parana

**RÉU:** Cobra Tecnologia S.A

Aos 17 de outubro de 2012, às 14h05min, na sala de audiência da 4ª Vara de CURITIBA/PR, com a presença do Juiz do Trabalho Exmo. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, foram apregoados os litigantes acima identificados:

Presente o representante sindical do(a) autor, Sr(a). Julio Cezar Novaes, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Almir Antonio Fabricio de Carvalho, OAB nº 44770/PR.

Presente o preposto do(a) réu(ré) Cobra Tecnologia S.A, Sr(a). Rafael Antonio Pinto Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Simone Kohler, OAB nº 14027/PR.

Presente o preposto do(a) réu(ré) Banco do Brasil S.A., Sr(a). Edvino Alberto Schelbauer, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Carlos Augusto Azevedo da Silva, OAB nº 153826/RJ.

#### CONCILIAÇÃO REJEITADA

Defere(m)-se à(s) Ré(s) prazo de dez dias para juntada de sua resposta e de documentos que reputar úteis, bem como carta de preposição, procuração, substabelecimento e contrato social, sob pena de se configurar a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

As petições e os documentos devem ser apresentados por meio eletrônico (escritório digital). Fica alertada a parte que o uso do sistema e-Doc não é recomendado.

Decorrido o prazo para resposta, vistas à parte autora, por dez dias, para contestar eventual exceção ou reconvenção, bem como manifestar-se sobre os documentos juntados e demonstrar eventual existência de diferenças em seu favor, independentemente de intimação.

As partes são advertidas de que devem protocolizar documentos digitalmente legíveis, conferindo o respectivo conteúdo no site do Tribunal, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 04/03/2013, às 14h20min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

As testemunhas cujas intimações são pretendidas pelas Partes deverão ser arroladas no mesmo prazo que o Reclamante terá para falar sobre os documentos, sob pena de preclusão. No silêncio serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

O arrolamento de testemunhas, quando realizado, deverá ser apresentado em petição separada.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 14h08min.

Nada mais.

**Bráulio Gabriel Gusmão**  
Juiz do Trabalho